GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013123.989.24-6 (ref. TC-018118.989.23-5) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Rizzo Parking And Mobility S/A.
Assunto: Representação formulada por Rizzo Parking and Mobility S/A., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Roque relacionadas à Concorrência Pública nº 02/2023, que objetivou a concessão onerosa para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município.
Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou improcedente a representação.
Advogados: Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Kátia Alberico (OAB/SP nº 394.889) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - LEGITIMIDADE E LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE FALHAS A INQUINAR A LISURA DO CERTAME. INABILITAÇÃO DA RECORRENTE QUE PERTENCIA À GRUPO ECONÔMICO EM QUE UMA DAS EMPRESAS HAVIA SIDO CONDENADA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. EXTENSÃO DOS EFEITOS. DECISÕES JUDICIAIS. ADEQUADA A MOTIVAÇÃO DO ATO DE AFASTAMENTO DA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de março de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm